



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de URUPEMA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, consoante autorização do(a) Sr(a). BRUNO CERUTTI RIBEIRO DO VALLE, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa para prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica especializado em Área Ambiental para atender o Fundo Municipal de Meio Ambiente

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa MEDEIROS, ALBUQUERQUE E QUEIROZ ADVOGADOS, diante da análise curricular, verifica-se vasta experiência demonstradas através de Certificados. De tal modo que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como: Análise e elaboração de pareceres jurídicos em processos de licenciamento ambiental de competência do Município; Análise e elaboração de pareceres jurídicos em processos administrativos punitivos lavrados em decorrência do exercício do poder de polícia ambiental; Consultoria jurídica direta ao Secretário e equipe para sanear dúvidas ou buscar orientações quanto aos assuntos diários da secretaria; Elaboração de minutas de atos normativos internos (portarias, instruções normativas e resoluções) visando regular o trâmite de processos no âmbito da secretaria; Orientação jurídica quanto aos procedimentos diários da secretaria, sempre que necessário; Acompanhamento em



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



reuniões diversas, dentre outros que se fizerem necessário.

Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor Mensal está em conformidade com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizará o profissional, com atendimento diário com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para subsidiar o preço proposto, foi levado em consideração os valores de serviços técnicos de profissionais idênticos ou semelhantes constante do Mural de Licitação do (TCM) Tribunal de Contas dos Municípios, e ainda a média de preço praticada pelos por outros profissionais no município de Uruará-Pará.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com MEDEIROS, ALBUQUERQUE E QUEIROZ ADVOGADOS, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta que atende os interesses da administração, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Ressaltasse para todos os fins que os preços ajustado é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo de encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, com exceção de passagens e diárias, em viagens quando a serviço da municipalidade

URUARÁ - PA, 26 de Junho de 2019

GERSON DIAS DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente